



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 417
Decisão da CEAG	Nº 39/2024	
Referência	Processo nº/2024	
InteressadaLTDA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, com penalidade no **Patamar Mínimo**.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **414**, apreciando o Processo nº **1...../2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº/2024 contra a Pessoa JurídicaLTDA, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente a atualização de Receituário Agrônomo, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, que dispõe: “art. 1º *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*”; **considerando** que a Empresa autuada tomou conhecimento do auto de infração em **22/07/2024**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que foi identificado a Regularização do Fato Gerador da infração através do Registro da ART PB....., paga em 29/07/2024; **considerando** que a ART, citada na Defesa, foi invalidada pelo fato de não ter sido incluída no seu registro o nome da empresa autuada. Mas foi prontamente resolvida com o registro da ART PB.....; **considerando** que: **1.** Resolução nº 1.008/04 Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **2.** Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013 – altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **3.** Lei 5.194/66 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências. **4.** Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; e **5.** Decisão Plenária nº 1.240/23 Confea que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outra providência; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com penalidade ao artigo 1º da Lei 6.496/77, com penalidade no **Patamar Mínimo** estipulada pela alínea “a” do artigo 73 da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos pela Resolução 1.066/2015 e PL 1.457/22, corrigidos, na forma da Lei. Coordenou a Sessão na modalidade presencial o Eng.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Agr. **Renato Vitório Rodrigues** (SENGE), estiveram presentes a reunião, o Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza** (UFPB), a Eng^a Agrícola **Aline Costa Ferreira**, o Eng. Agr. **Guilherme Sá Abrantes de Sena** (AEAPB), Eng. Agr. **Erle Abílio Diniz**, Eng. Agr. **Rubens Tadeu Araújo Nóbrega**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Renato Vitório Rodrigues', with a flourish at the end.

Eng. Agr. Renato Vitório Rodrigues
Coordenador da CEAG – Crea/PB